

CONTRATO Nº 015/2017 – SEGOV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FORTALEZA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E A EMPRESA MT&A RESTAURANTE, LANCHONETE E CAFETERIA LTDA - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Fortaleza, através da **Secretaria Municipal de Governo**, situada na Rua São José, nº 01 – Centro – Fortaleza/CE, CEP: 60.060-170, inscrita no CNPJ sob o nº 17.479.459/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo **Sr. Laudélio Antônio de Oliveira Bastos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 259.100.943-00 e no RG sob o nº 91002268560 SSP/CE, e a Empresa **MT&A RESTAURANTE, LANCHONETE E CAFETERIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.608.683/0001-03, com sede na Av. Borges de Melo, Nº 1630 – Loja 100 – Rodoviária – Bairro de Fátima – Fortaleza/CE, Cep: 60.411-762, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. **Maria Divaneide Borges Albano**, brasileira, natural do Crato/CE, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresaria, portadora do Rg sob o nº 138.362 2ª Via SSP/CE e CPF sob o nº 245.503.293-00 residente e domiciliada na Av. Rogaciano Leite, nº 320 – Casa 06 – Salinas – Fortaleza/CE, , têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

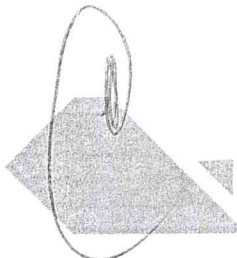

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 015/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, e ainda o Processo Administrativo Nº P767750/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 015/2017 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTE AOS EVENTOS E PROJETOS DO MUNICIPIO DE FORTALEZA, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS**



ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço UNITÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 2.444.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 12(doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico IPCA-e.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho até o 10º dia do mês subsequente, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, após recebimento definitivo do serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, de Empenho e das Provas de Regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Provas de Regularidade com a Seguridade Social – INSS e FGTS, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco do Brasil S/A.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

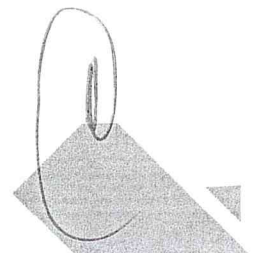
6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência e seus anexos e do Edital do Pregão Presencial nº 015/2017.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos correrão pela fonte de recursos da Secretaria Municipal de GOVERNO – Programa/Atividade: 15.101.04.122.0177.2995.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39 e Fonte de Recurso: 0101.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE, DE SOLICITAÇÃO E FORMA ENTREGA DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

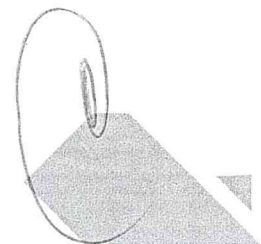
10.1 Quanto à entrega:

10.1.1 As refeições, bem como, refrigerantes e águas, deverão ser entregue no local, prazo e horário indicados pela Secretaria Municipal de Governo, na forma determinada neste Edital, através de ordem de serviço, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana.

10.1.2. O serviço de preparação e execução das refeições e lanches deverá obrigatoriamente ter o acompanhamento de um profissional com experiência comprovada em nutrição, responsável pelo fornecimento dos comestíveis, indicados pela empresa contratada, conforme disposto no edital.

10.1.3. A contratada deverá executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene e validade exigidos pelos órgãos competentes;

10.1.4. A contratada deverá substituir imediatamente às suas expensas, os alimentos que estiverem fora das especificações e impróprios para o consumo humano, ou quando o mesmo apresentar-se insalubre ou com vestígios de deterioração, bem como, arcar com os prejuízos oriundos de eventual dano coletivo, devidamente comprovado, por ingestão de alimento contaminado.



10.1.5. Manter os equipamentos e acessórios utilizados na preparação e prestação dos serviços em perfeitas condições uso e de higiene;

10.1.6. O transporte dos alimentos e bebidas deverá ficar por conta da empresa contratada, quando da solicitação dos mesmos.

10.1.7. Todos os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos, as embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

10.1.8 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2 Quanto ao recebimento:

10.2.1 PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2 DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.3 A Secretaria Municipal de Governo designará uma comissão para receber e atestar a conformidade do objeto;

10.4 Serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor contratado todas as despesas de transporte, carga e descarga, bem como, a segurança no transporte, principalmente contra roubo, extravios, etc.

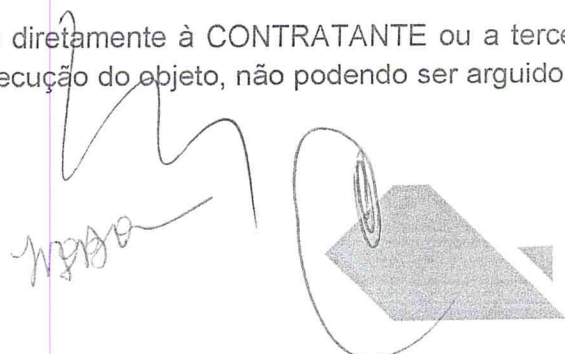
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para



efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria Especial de Eventos, pelo **Sr. Ed Lúcio Oliveira Araújo** especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

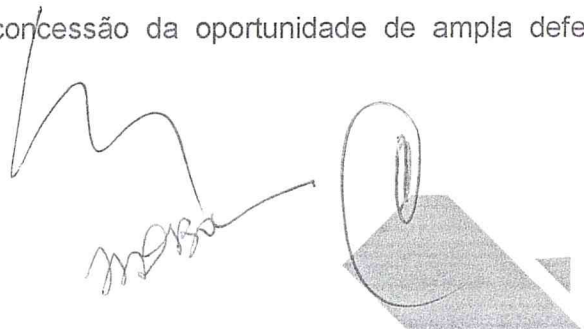
14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Fortaleza - Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.


15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

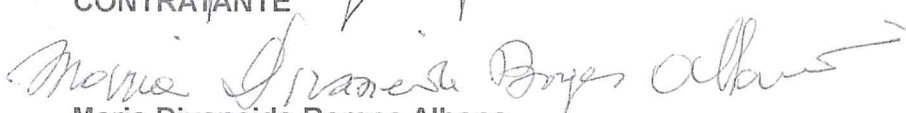
16.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza – CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 28 de Setembro de 2017



Laudélio Antônio de Oliveira Bastos
Secretário Executivo de Governo
CONTRATANTE



Maria Divaneide Borges Albano
MT&A RESTAURANTE, LANCHONETE E CAFETERIA LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. *Chirley Sabinha*
CPF 015.003.433-63

02. *Marciana de Fátima Pereira*
CPF: 031.881.303-33



Liana Rangel Borges
Coordenadora Jurídica
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO AO CONTRATO Nº 015/2017 - SEGOV

MT & A RESTAURANTE, LANCHONETE E CAFETERIA LTDA – ME								
CNPJ Nº 07.608.683/0001-03								
LOTE ÚNICO								
ITEM	DESCRIÇÃO			UNID. MEDIDA	QUANT.	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)	
01	KIT LANCHE TIPO 1	SANDUÍCHE HOT DOG Deverá ser transportado em recipiente isotérmico para manutenção da temperatura	pão hot dog	01 UND DE 50G	UND	49.000	8,50	416.500,00
			salsicha	01 UND DE 50G				
			batata palha	15G				
			embalagem individual para hot dog, sem verniz, certificada pela Anvisa	01 UND				
			guardanapo embalado com duas unidades	01 UND				
			mostarda sachê	01 UND				
			maionese sachê	01 UND				
			catchup sachê	01 UND				
		embalagem de papel ou plástico para montagem e entrega do kit	01 UND					
02	KIT LANCHE TIPO 2	SANDUÍCHE NATURAL Deverá ser transportado em recipiente isotérmico para manutenção da temperatura	Sanduíche em embalagem à vácuo com 140g nos sabores atum ou frango com milho ou frango com requeijão ou peru com cheddar	01 UND	UND	49.000	10,50	514.500,00

Handwritten signature



			Guardanapo embalado com duas unidades	01 UND								
			mostarda sachê	01 UND								
			maionese sachê	01 UND								
			catchup sachê	01 UND								
			embalagem de papel ou plástico para montagem e entrega do kit	01 UND								
03	REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA MARMITEX	PESO MINIMO: 600G.	Arroz e feijão ou baião de dois	300G	UND	48.000	11,00	528.000,00				
			Macarrão	100G								
			FAROFA	30G								
			SALADA CRUA OU COZIDA	30G								
			Opção protéica de carne vermelha ou branca	140G								
		deverá ser transportado em recipiente isotérmico para manutenção da temperatura	Embaldagem de isopor tipo marmita	01 UND								
			Guardanapo embalado com duas unidades	01 UND								
			Conjunto de garfo e faca de mesa descartáveis, rígidos, embalados	01 UND								





04	ÁGUA MINERAL COPO	Deverá ser entregue gelado e transportado acondicionado em recipiente isotérmico contendo gelo potável	Água mineral copo 200 ml – Água Mineral Potável, sem gás, acondicionada em embalagem de 200ml, em plástico higienizado, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante	01 UND	UND	20.000	2,00	40.000,00
05	ÁGUA MINERAL GARRAFA	Deverá ser entregue gelado e transportado acondicionado em recipiente isotérmico contendo gelo potável	Água mineral de 500 ml, natural da fonte, em plástico higienizado, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante	01 UND	UND	98.000	3,00	294.000,00
06	REFRIGERANTE LATA 350 ML SABORES VARIADOS	Deverá ser entregue gelado e transportado acondicionado em recipiente	LATA DE 350 ML. CANUDO EMBALADO INDIVIDUALMENTE	01 UND	UND	98.000	4,50	441.000,00



		isotérmico contendo gelo potável						
07	SUCO SABORES VARIADOS	Deverá ser entregue gelado e transportado acondicionad o em recipiente isotérmico contendo gelo potável	Suco em embalagem cartonada, com envase asséptico, individual, com 200 ml, com canudo acoplado	01 UND	UND	70.000	3,00	210.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE/EMPRESA: R\$ 2.444.000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).								



28 SET 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Prefeitura de
Fortaleza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2017 - SEGOV

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. **CONTRATADA:** MT&A RESTAURANTE, LANCHONETE E CAFETERIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.608.683/0001-03, com sede na Av. Borges de Melo, Nº 1630 – Loja 100 – Rodoviária – Bairro de Fátima – Fortaleza/CE, Cep: 60.411-762. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda o Pregão nº 015/2017 e seus anexos. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, REFRIGERANTES, SUCOS E ÁGUAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTE AOS EVENTOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal de GOVERNO – Dotação Orçamentária: 2014 Projeto Atividade: 15.101.04.122.0177.2995.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0101, do orçamento da Secretaria Municipal de Governo. **VALOR:** R\$ 2.444.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **SIGNATÁRIOS:** Secretário Executivo de Governo - Sr. Laudélio Antônio de Oliveira Bastos e Empresa MT&A RESTAURANTE, LANCHONETE E CAFETERIA LTDA - ME – Sra. Maria Divaneide Borges Albano. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de Setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO

Laudélio Antônio de Oliveira Bastos
Secretário Executivo de Governo